Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 35/01

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 27 03 01
VENCE EM: 11 05 01

em 27 de março de 2001

Mensagem nº 10/01
Proc. nº 37058/99

MENSAGEM N.º 09/01
DOCUMENTO N.º 361/01

Senhor Presidente

A Lei Complementar nº 257, de 29 de novembro de 1999, concedeu 50% (cinqüenta por cento) de desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes relativa aos exercícios de 1998 e 1999 por aqueles que realizam três feiras-livres por semana na região continental do Município.

Tal norma foi concebida em razão do reflexo das dificuldades que os feirantes vinham enfrentando diante da situação econômica do País, em que se observava um significativo desaquecimento da economia em todos os setores, com expressiva queda no movimento do comércio. Aquele momento delicado atingia de modo mais perverso o pequeno comércio e o feirante que via suas vendas caírem dia após dia. Situação mais crítica vivia o feirante que exercia suas atividades nos bairros da região continental, mas que realizava, e realiza, apenas três feiras-livres por semana.

Fl. n.º 3
Proc. 35/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 10/01 fl.02

Em que pese o tímido reaquecimento da economia, a situação dessa categoria de feirantes se prolongou ao longo de 2000 e persiste em 2001, motivo pelo qual justifica-se o envio, a essa Câmara Municipal, do incluso Projeto de Lei Complementar, que visa prorrogar os efeitos da Lei Complementar nº 257/99, para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes relativa aos exercícios de 2000 e 2001, até que outras feiras sejam regulamentadas.

Considerando a relevância da propositura, solicitamos que sua apreciação se processe em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

PROTOCOLO C.M.S.V.
DATA: 27/03/2001
HORA: 14:12:26
04 - 000102 - 01 - 4

MOD. 252

Fl n.º 4
Proc. 35/01

Mensagem nº 10/01

Proj. de Lei Complementar n.º 04/01

Documento n.º 362/01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 257, de 29.11.99, que concede desconto para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, nas condições que especifica.
Proc. nº 37058/99

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 257, de 29 de novembro de 1999, para pagamento da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio de Feirantes, relativa aos exercícios de 2000 e 2001, com desconto de 50% (cinqüenta por cento) por aqueles que realizam três feiras-livres por semana na região continental do Município, até que outras feiras sejam regulamentadas.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *